

Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU
Recredenciada pela Portaria nº 1.230 de 19.12.13 - DOU de 20.12.13



Regulamento de Acompanhamento Especial

(Ato de Aprovação: Resolução do Diretor Geral nº 5/2016 de 1º/9/2016)

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente instrumento regulamenta o funcionamento da avaliação do desempenho escolar na modalidade de Acompanhamento Especial, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA).

Art. 2º - O Acompanhamento Especial é um direito do corpo discente prosseguir ou concluir a graduação no período de integralização do curso, desde que respeitada a normatização contida neste regulamento.

Parágrafo Único: O/a estudante ingressante também terá direito ao Acompanhamento Especial quando a estrutura curricular, em situações específicas de matrícula, assim o exigir.

CAPÍTULO II

Das Situações em que o Acompanhamento Especial pode ser Requerido

Art. 3º - O/A estudante poderá requerer o Acompanhamento Especial nas seguintes condições:

I - Quando for reprovado em disciplinas que, por motivo de alteração curricular, não sejam mais oferecidas;

II – Quando for reprovado por nota, em até três disciplinas ao longo da integralização do seu curso, e tenha obtido, no mínimo 75% de frequência;

III – Quando for reintegrado ao curso e por motivo de alteração curricular, não seja mais oferecida as disciplina.

IV – Quando for ingressar à instituição e por força da estrutura curricular seja necessária a adequação de disciplinas.

Parágrafo Único: O Acompanhamento Especial, respeitadas as normas deste regulamento, pode ser requerido a qualquer tempo, sendo permitido o máximo de três disciplinas durante a integralização do curso.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos para a Efetivação do Acompanhamento Especial

Art. 4º - O/A estudante poderá requerer, junto ao Protocolo da instituição, o Acompanhamento Especial dentro do período de integralização da sua graduação.

§ 1º - O pedido deverá ser realizado impreterivelmente até o primeiro mês do semestre letivo em que se dará o acompanhamento especial.

§ 2º - O Acompanhamento Especial ocorrerá necessariamente no período letivo em que foi requerido, tendo seu início no segundo mês do semestre letivo para o qual foi requerido tal acompanhamento.

§ 3º - No ato do requerimento, o/a estudante poderá indicar o/a docente-orientador/a do Acompanhamento Especial, cabendo, entretanto à Coordenação do Curso, ponderadas as circunstâncias pedagógico-administrativas, determinar quem será o docente-orientador/a.

Art. 5º - A taxa correspondente às despesas com o Acompanhamento Especial será paga pelo requerente, condição para que tal acompanhamento seja efetivado.

Parágrafo único: A taxa de Acompanhamento Especial será fixada e publicizada anualmente pela Direção Financeira. Em hipótese alguma haverá ressarcimento do valor pago.

Art. 6º - A orientação será feita em cinco encontros, devidamente documentados em formulário próprio, em datas e horários acordados entre docente-orientador/a e estudante, tendo por local as dependências da FAFICA.

Parágrafo Único: Os cinco encontros deverão acontecer dentro do semestre letivo ao qual o Acompanhamento Especial foi requerido.

Art. 7º - O planejamento e a realização das orientações ficarão a cabo do/a docente-orientador/a que receberá uma gratificação fixada anualmente pela Direção Financeira.

Art. 8º - Caberá, ainda, ao/a docente-orientador/a entregar ao final dos cinco encontros, junto à Sala de Apoio ao Docente, toda documentação devidamente preenchida, correspondente ao Acompanhamento Especial: caderneta, formulário com cronograma dos cinco encontros, atas de verificação da aprendizagem com respectivas assinaturas do/a aluno/a e do/a professor/a.

CAPÍTULO III

Da Frequência e da Verificação da Aprendizagem do Acompanhamento Especial

Art. 8º - A frequência será obrigatória nos cinco encontros acordados entre docente-orientador/a e estudante.

Art. 9º - À verificação da aprendizagem são atribuídas duas notas expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), cuja aprovação segue as orientações regimentais institucionalizadas.

Parágrafo Único: Uma das notas deverá ser obtida mediante a aplicação de uma prova individual sem consulta.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 11 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico e após sancionado pelo Diretor Geral, revogadas as disposições em contrário.



Acompanhamento Especial

REGISTRO DE ORIENTAÇÃO

DADOS GERAIS

Discente	
Matrícula	
Curso	
Disciplina	
Docente Orientador/a	

ENCONTROS DE ORIENTAÇÃO

	DATA	HORÁRIO	ASSINATURAS	
1º			Aluno/a	
			Professor/a	
2º			Aluno/a	
			Professor/a	
3º			Aluno/a	
			Professor/a	
4º			Aluno/a	
			Professor/a	
5º			Aluno/a	
			Professor/a	

Data da Entrega à Sala de Apoio ao Docente: ____/____/____

Docente-Orientador/a

Assinatura do/a funcionário responsável pelo recebimento